



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 208/2017**

**Regulamenta o comércio, transporte, ingresso, condução e porte de embalagens de vidro no perímetro destinado a realização de eventos e contém outras providências.**

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial os Incisos IX e XII do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89 da Lei Municipal nº 966/86;

CONSIDERANDO a atribuição legal preventiva e repressiva do Município no sentido de garantir a ordem, a moralidade e, em especial, a segurança pública;

CONSIDERANDO o alto índice de atendimento na rede municipal de saúde em decorrência de ferimentos causados por manuseio de embalagens de vidro em eventos públicos;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - No perímetro previamente delimitado para realização de eventos, compreendendo a Praça Alibenides da Costa Faria, Rua João Ribeiro em toda a sua extensão, Avenida Pe. Murillo Almeida Conceição em toda a sua extensão, Rua Cel. Juventino Dias em toda a sua extensão, Rua XV de Novembro em toda a sua extensão, Rua Francisco Alves de Oliveira entre a Avenida Casca Danta e Rua Mal. Floriano Peixoto, Avenida Pe. José de Paiva, entre a Av. Pe. Murillo de Almeida Conceição e Rua Belarmino Rodrigues de Melo, Rua Belarmino Rodrigues de Melo em toda a sua extensão e Avenida Pres. Tancredo Neves do seu início até a Praça Augusto de Lima, ficará proibido o ingresso, a comercialização, transporte, condução e porte de qualquer tipo de embalagens de vidro durante todos os dias de evento.

Art. 2º - Serão tomadas as providências administrativas e legais cabíveis aos infratores das normas previstas neste Decreto.

Art. 3º - As pessoas físicas flagradas agindo em desconformidade com a presente norma terão as embalagens apreendidas podendo ser retiradas do local destinado ao evento ou proibidas de lá ingressarem.

Art. 4º - Os comércios flagrados agindo em desconformidade com a presente norma terão seu alvará de funcionamento suspenso temporariamente e serão autuados na forma da legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.308.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 5º - As medidas administrativas tomadas em decorrência do descumprimento da presente normatização não impedirão a responsabilização civil e criminal dos infratores.

Art. 6º – O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C.

São Roque de Minas, 08 de agosto de 2017.



**Roldão de Faria Machado**  
Prefeito do Município de São Roque de Minas